

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 184

São Paulo

terça-feira, 29 de setembro de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 518, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os dispositivos do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"1 — Artigo 19 — A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1.º — A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2.º — Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- 1 — Código Tributário do Município;
- 2 — Código de Obras ou de Edificações;
- 3 — Estatuto dos Servidores Municipais;
- 4 — Regimento Interno da Câmara; e
- 5 — Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores.

§ 3.º — Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

- 1 — As leis concernentes a:

 - a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - b) zoneamento urbano;
 - c) concessão de serviços públicos;
 - d) concessão de direito real de uso;
 - e) alienação de bens imóveis;
 - f) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
 - g) alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos; e
 - h) obtenção de empréstimo de particular.

- 2 — realização de sessão secreta;
- 3 — rejeição de voto e do projeto de lei orçamentária;
- 4 — rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- 5 — concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- 6 — aprovação da representação solicitando a alteração do nome do município;
- 7 — destituição de componentes da Mesa.

§ 4.º — O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

- 1 — na eleição da Mesa;
- 2 — quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- 3 — quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 5.º — O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

§ 6.º — O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:

1 — no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

2 — na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

3 — na votação de decreto legislativo a que se refere o item 5, do § 3.º deste artigo.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 29 de setembro — Terça-feira

- 9h Reunião com a Bancada de Deputados Estaduais do PMDB.
11h30 Cerimônia de lançamento do Programa Habitacional do Interior — Secretaria da Habitação — Hall Nobre da Palácio dos Bandeirantes.
16h Saída para Brasília.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	22
Universidades.....	16	Assembléia Legislativa....	51
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios....	61
Tribunal de Contas.....	19	Prefeituras.....	61
Editais.....	22	Boletim Federal.....	63

II — O artigo 27 fica acrescido do seguinte:

§ 5.º — Os projetos de lei de zoneamento urbano somente tramitarão após sessenta dias de sua publicação, observado o disposto no artigo 55.

III — Fica acrescentado o artigo 54-A com a redação seguinte:

Artigo 54-A — A lei de zoneamento urbano somente poderá ser alterada uma vez em cada ano."

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Uche Rezek, Secretário do Interior

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de setembro de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 27.413, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 14.743.000,00 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e três mil cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de setembro de 1987.

TABELA 1

Suplementação		C28
20	Secretaria da Fazenda	
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	1.006.400,00
3.1.2.0	Material de Consumo	480.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	9.307.500,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	6.000,00
4.1.2.0	Subtotal	10.800.500,00
	Equipamentos e Material Permanente	3.942.500,00
	Subtotal	3.942.500,00
	TOTAL	14.743.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta	1.013.000,00	3.805.000,00	4.818.000,00
03.07.021.2.305	1.013.000,00	3.805.000,00	4.818.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte	630.000,00		630.000,00
03.07.021.2.570	630.000,00		630.000,00
Manutenção de Próprios	9.157.500,00		9.157.500,00
03.07.021.2.571	9.157.500,00		9.157.500,00
Auditória	137.500,00		137.500,00
03.08.032.2.308	137.500,00		137.500,00
TOTAIS	10.800.500,00	3.942.500,00	14.743.000,00

TABELA 2

Suplementação	C28
20	Secretaria da Fazenda
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede
	TOTAL
	3.º Quota

C28

DECRETO N.º 27.400, DE 24 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a cessação do efeito do decreto que prorrogou a intervenção no Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., no Município de Ferraz de Vasconcelos

Retificação do D.O. de 25-9-87

No referido:
onde se lê: José Enio Servilho Duarte, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

leia-se: José Enio Servilho Duarte respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

DECRETO N.º 27.401, DE 24 DE SETEMBRO DE 1987

Transfere cargos e funções-atividades do Quadro da Secretaria da Agricultura para o Quadro da Secretaria do Abastecimento

Retificação do D.O. de 25-9-87

Anexo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 27.401, de 24 de setembro de 1987.

1.1.3 Tabela III (SQC-III)...

g)...

onde se lê: Elza Yoshie Yamashita, RG 3.145.231,...

leia-se: Elza Yoshie Yamashita, RG 3.145.231,...

1.2.3 Tabela III (SQC-III)...

f)...

onde se lê: Aposentadoria de Zaira Athayde de Oliveira,...

leia-se: Aposentadoria de Zaira Athayde de Oliveira,...

DECRETO N.º 27.412, DE 24 DE SETEMBRO DE 1987

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

Retificação do D.O. de 25-9-87

Artigo 1.º —

XI —

"Artigo 29 —

III —

§ 2.º —

onde se lê: decorrentes da entrada de insumos...

leia-se: decorrentes da entrada de insumos...</